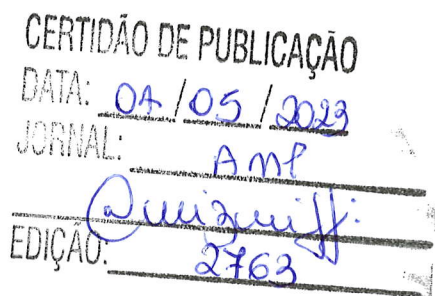




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.133/2023



Institui o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Santo Antônio do Sudoeste – FUMCOB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUMCOB**, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste, como instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do **FUMCOB**:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndios e Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, instituídas pela Legislação Municipal;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e atribuídos a fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio do Sudoeste;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atuação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio Do Sudoeste;
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Santo Antônio do Sudoeste, ajustados em convênios que regulam a instalação, ampliação e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

prestação de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Santo Antônio do Sudoeste;

f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicações do **FUMCOB**.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio do Sudoeste, sendo:

- I. manutenção de bens móveis e imóveis;
- II. aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
- III. construção e ampliação de instalações;
- IV. despesas de administração e manutenção;
- V. reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
- VI. contratação de serviços;
- VII. prevenção e atendimento a sinistros.

Art. 4º Os recursos constitutivos do **FUMCOB**, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do Município, em conta especial sob a denominação de Fundo **Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUMCOB**, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 5º O **FUMCOB**, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante da sociedade civil;
- e) Secretário Municipal de Administração, ou seu representante;
- f) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou seu representante.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O **FUMCOB** estará contemplado no orçamento do Município na condição de órgão, acompanhado de todas as naturezas de despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo **FUMCOB** serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 9º O ordenador da despesa do **FUMCOB** é o Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante proposta do Grupo Gestor.

Art. 11º A presente Lei será regulamentada através de Decreto no que couber.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
EM 03 DE MAIO DE 2023.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº3133/2023

LEI Nº 3.133/2023

Institui o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Santo Antônio do Sudoeste – FUMCOB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUMCOB**, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste, como instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do **FUMCOB**:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndios e Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, instituídas pela Legislação Municipal;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e atribuídos a fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio do Sudoeste;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atuação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio Do Sudoeste;
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Santo Antônio do Sudoeste, ajustados em convênios que regulam a instalação, ampliação e prestação de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Santo Antônio do Sudoeste;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicações do **FUMCOB**.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio do Sudoeste, sendo:
manutenção de bens móveis e imóveis;
aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
construção e ampliação de instalações;
despesas de administração e manutenção;
reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
contratação de serviços;
prevenção e atendimento a sinistros.

Art. 4º Os recursos constitutivos do **FUMCOB**, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do Município, em conta especial sob a denominação de **Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do**

Estado do Paraná – FUMCOB, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 5º OFUMCOB, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante da sociedade civil;
- e) Secretário Municipal de Administração, ou seu representante;
- f) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou seu representante.

Art. 6º OFUMCOB estará contemplado no orçamento do Município na condição de órgão, acompanhado de todas as naturezas de despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo **FUMCOB** serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 9º O ordenador da despesa do **FUMCOB** é o Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante proposta do Grupo Gestor.

Art. 11º A presente Lei será regulamentada através de Decreto no que couber.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 03 DE MAIO DE 2023.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:6FA61639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2023. Edição 2763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>